



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CEDECONDH

SEI Nº 222.00059/2022-61

PROC. Nº 609/22

PLL Nº 305/22

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

PARECER Nº /22 – CEDECONDH

Inclui a efeméride Dia do Quibe Libanês no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 23 de setembro.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Alexandre Bobadra.

O Projeto visa incluir a efeméride Dia do Quibe Libanês no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 23 de setembro.

A Procuradoria desta Casa em parecer prévio (doc. 0424635), não vislumbrou óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio do parecer da lavra do Vereador Ramiro Rosário (doc. 0454297), concluiu pela inexistência de óbice jurídico à tramitação do PLL.

Encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, esta se manifestou pela aprovação da proposição, conforme parecer do vereador Jonas Reis (doc. 0292964).

É o relatório, sucinto.

Inicialmente, cumpre frisar que o PLL apresentado deve ser examinado pela CEDECONDH por força do art. 40, inciso I, alínea “c”, do Regimento da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Alegre.

A presente proposição encontra guarida, sob seu aspecto formal, no artigo 101, do Regimento desta Casa e na Lei Complementar nº 611/09.

No que tange à competência desta Comissão Permanente, há mérito na proposição que tem por desiderato incluir a efeméride “Dia do Quibe Libanês” no calendário de datas comemorativas e de conscientização do Município de Porto Alegre, tendo em vista a expressiva integração e representatividade dos imigrantes libaneses e seus descendentes em nosso país, não somente a relação à culinária, mas na cultura, no desenvolvimento da atividade econômica, enfim, em nossa sociedade como um todo.

Diante do acima exposto, manifesto parecer pela **aprovação** do Projeto de Lei.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Dornelles Carpes, Vereador**, em 20/12/2022, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0483278** e o código CRC **CFF5496D**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 179/22** – CEDECONDH contido no doc 0483278 (SEI nº 222.00059/2022-61 – Proc. nº 0609/22 – PLL nº 305/22), de autoria do vereador Cassiá Carpes, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 21 de dezembro de 2022, tendo obtido 05 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação do Projeto.

Vereador Cassiá Carpes - Presidente:FAVORÁVEL

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Kaká Dávila: Não votou.

Vereador Alvoní Medina: FAVORÁVEL

Vereadora Laura Sito: FAVORÁVEL

Vereador Matheus Gomes: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano, Assistente Legislativo II**, em 21/12/2022, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0484529** e o código CRC **D1235DD0**.